

Assunto **EDITAL PP 04/2020**
De RSC Ind e Com <rsc.ind2017@gmail.com>
Para <licitacao@saecatalao.com.br>
Data 04-03-2020 17:44



- CATALAO.pdf (~11 MB)

SEGUE ANEXO

Marcelo Marins

Favor confirmar recebimento

**RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES LTDA
(34) 3281-1555**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE AGUA E
ESGOTO -SAE DO MUNICIPIO DE CATALÃO- GO.

Impugnação de Edital N°004/2020- REPUBLICADO (NOVA DATA 10/03/2020)
A/C Pregoeiro Marcio Ronner Guimarães

RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.07.630.179/0001-00, sediado na Avenida Juracy Ribeiro machado nº. 88, setor Industrial, na cidade de Tupaciguara/MG, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Marins Carneiro, inscrito no CPF sob nº. 007.548.937-66, residente e domiciliado na cidade de Tupaciguara/MG, vêm, respeitosamente, com fundamento no item 3 do Edital do Pregão Presencial tipo registro de Preço nº 004/2020, interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1- DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre mencionar que impugnante manifestou dentro prazo convencionado no instrumento convocatório, precisamente na clausula 3 Tempestivo, por tanto encaminhado a impugnação nesta data (04/03/2020).

2- DOS FATOS E DO DIREITO

O edital objeto desta impugnação foi republicado no dia 20/02/2020, a empresa impugnante entrou pedido de reforma do edital para atender a reserva de cota de 25% para ME, EPP, MEI, EIRELI e equiparados. Pedido foi negado e o Sr.

ep
10/03

Pregoeiro realizou algumas alterações e republicou o edital com nova sessão de abertura de envelopes que esta marca para o dia 10/03/2020.

Mesmo com a nova retificação do certame não houve no instrumento convocatório a contemplação da reserva de cotas para ME, EPP, MEI, EIRELI e equiparados.

Sr. Pregoeiro argumenta que na região não há empresa ME, EPP, MEI, EIRELI e equiparados potencialmente competitivas, este argumento não prospera até contra diz com atos já anterior praticados pela SAE de Catalão -GO .

Vejamos:

Edital nº.0020/2019 (MESMO OBJETO DO PP04/2020)- da Superintendência Municipal De Água E Esgoto –SAE do Município de Catalão- GO, este certame foi contemplado a reserva de cota de 25% para ME, EPP, MEI, EIRELI e equiparados, onde compareceram empresas que disputaram o certame.

Precisamente as empresas Vinne Com. E Representações inscrita no CNPJ 28.277.654/0001-86, FCF Químicos e Soluções Logísticas Eirrelli, inscrito no CNPJ 32.291.232/0001-32, BelGiQuimica Prod. Quimicos Ltda EPP, inscrita no CNPJ 09.130.198/0001-00, pois bem em 2019 foi atendido o requisito da lei 123/2020 e da instrução normativa nº08/2016 e no ano de 2020 no certame em questão as cotas foram retiradas prejudicando a participação das empresa ME, EPP, MEI, EIRELI e equiparados.

(Print)



Departamento de Licitações e Contratos.
Núcleo de Editais e Pregões.

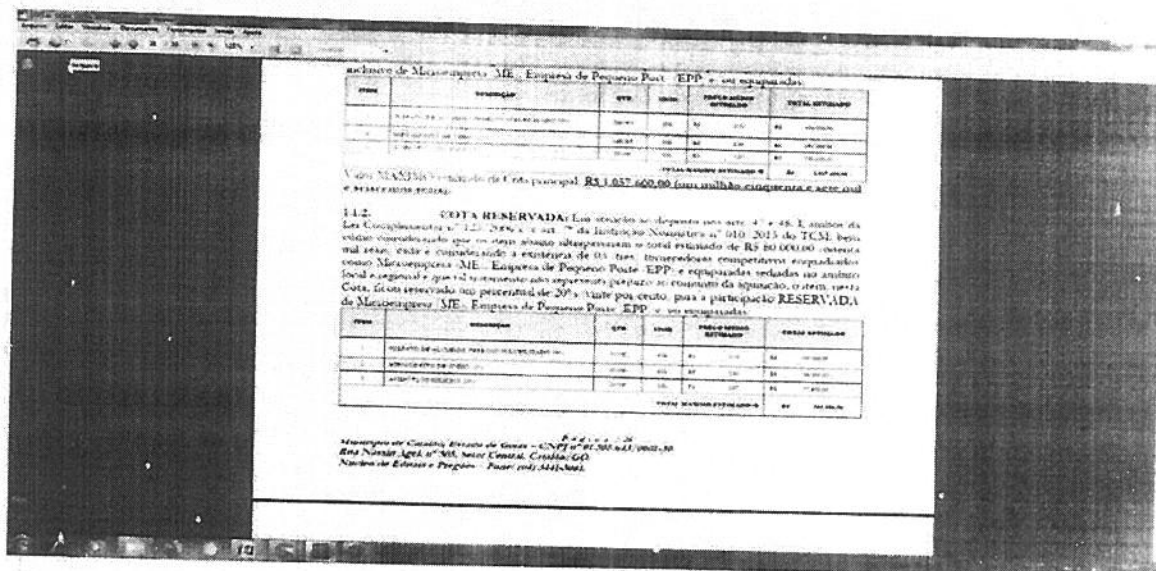
DA COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SULFATO DE ALUMINIO FERROSO SOLUBILIZADO 50%	50.000	SULFAGO	VINNE COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME	28.277.654/0001-86	R\$ 0,40	R\$ 20.000,00
02	HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%	40.000	GA	FCF QUÍMICOS E SOLUÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI	32.291.232/0001-32	R\$ 1,45	R\$ 58.000,00
03	ACIDO FLUOSSILICICO 20%	30.000	VALE FERTILIZANTES	BELGIQUIMICA PROD. QUIMICOS LTDA EPP	09.130.198/0001-00	R\$ 2,00	R\$ 60.000,00

VALOR TOTAL DA ATA: 713.600,00 (SETECENTOS E TREZE MIL E SEICENTOS REAIS).

Handwritten signature

11/29



(pagina 28 do Edital PP 20/2019).

Ora de um certame para outro o Sr. Pregoeiro decide retirar os benefícios de cotas reservadas para ME, EPP, MEI, EIRELI e equiparados, sob argumento que não existe empresas competitivas no âmbito local.

Tal decisão prejudica as empresas contempladas pela cota e não atende objetivo da lei 123/2006 que é estimular o crescimento das para ME, EPP, MEI, EIRELI e equiparados, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional nas contratações públicas, gerando emprego e renda.

Vale-me deste para ressaltar que o critério usado para Edital PP 20/2019, foi o critério do âmbito regional – limites geográficos do estado. O estado de Goiás existe sim empresa potencialmente competitiva, pois o certame de 2019 foi realizado com sucesso e com comparecimento de empresa na cota reservada.

Sob estes pilares aqui consolidados, a **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO –SAE DO MUNICIPIO DE CATALÃO- GO**, pode realizar o certame de 2020 nos moldes do ano 2019, dando oportunidades de participação para as ME, EPP, MEI, EIRELI e equiparados nas contratações das compras publicas garantidas pela lei 123/2006 e instrução normativa nº08/2006 do Tribunal do Estado de Goiás.

Pleiteamos tão somente a inserção da cota de 25% reserva para ME, EPP, MEI, EIRELI e equiparados no edital n°004/2020.

3 – DOS PEDIDOS

Diante o exposto requer-se:

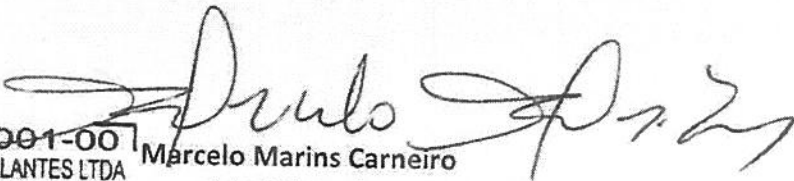
a) Que seja inserido no Edital n°004/2020, forma registro de preço a reserva da cota de 25% como leciona art. 48, inciso III da Lei 123/2006 e instrução normativa n°0008/2016 TCMGO, mantendo âmbito regional como foi anterior aplicado pelo órgão e que foi realizado com sucesso.

b) Que o novo edital contemple as reivindicações aqui pleiteadas e que seja republicado conforme lei federal 10.520/2002.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Tupaciguara 04 de março de 2020.

07.630.179/0001-00
RSC INDÚSTRIA DE FLOCULANTES LTDA
AV. JURACY RIBEIRO MACHADO, 88 GALPÃO 03
DIST. INDUSTRIAL CEP: 32480-000
TUPACIGUARA -MG


Marcelo Marins Carneiro
Administrador

* Segue Anexo Ata PP 20/2019 e Termo de Referencia do Edital n°04/2019

up
13/29

DOC. 01 - CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL

up
14/29

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2019

Modalidade: Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços
Tipo: Menor Preço por Item.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP 75.707-230, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Senhor Rodrigo Ramos Margon Vaz, brasileiro, Solteiro, Advogado, inscrito no CPF nº 710.902.401-63, portador do RG nº 3438-493 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua 28, nº 210, Ap. 03, Vila Margon, Cidade de Catalão, Estado de Goiás. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2019**, publicada em 11/03/2019, processo administrativo nº 2019004050, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 576/2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial - SRP nº 020/2019**, na forma da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme **Termo de Homologação publicado em 28/03/2019**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, destinados ao tratamento de água para consumo da população do Município de Catalão, visando atender as necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão – SAE, para o período de 12(doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial - SRP nº 020/2019 e seus Anexos.

1.2. A Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão – SAE não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

RR

15/29

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial - SRP nº 020/2019, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência.

2.2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Superintendência convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

3.1. A Contratada está obrigada a fornecer os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência (Anexo I), responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar déficits na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens e/ou prestação de serviço com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual;

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das respectivas requisições, para comprovação do fornecimento no período, em letra bem legível e sem rasuras, estando o documento de cobrança em condições de liquidação de pagamento;

4.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, com CNPJ nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660 - Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos equipamentos efetivamente entregues;

4.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

4.5. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DA COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO SOLUBILIZADO 50%	200.000	SULFAGO	SULFAGO - SULFATOS DE GOIÁS LTDA	02.354.454/0001-96	R\$ 0,75	R\$ 150.000,00
02	HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%	160.000	SABARA	SABARA QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A	12.884.672/0004-39	R\$ 1,34	R\$ 214.400,00
03	ÁCIDO FLUOSSILÍCICO 30%	80.000	VALZ FERTILIZANTES	SJ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	06.162.898/0001-08	R\$ 2,40	R\$ 192.000,00

R2

16/29



DA COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO SOLUBILIZADO 50%	50.000	SULFAGO	VINNE COM E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME	26.277.651/0001-86	R\$ 0,80	R\$ 40.000,00
02	HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%	40.000	GR	FCF QUÍMICOS E SOLUÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI	32.291.232/0001-32	R\$ 1,45	R\$ 58.000,00
03	ÁCIDO FENÓSSILÍCICO 20%	20.000	VALE FERTILIZANTES	BELGIQUÍMICA PROD. QUÍMICOS LTDA EPP	09.130.198/0001-00	R\$ 2,60	R\$ 52.000,00

VALOR TOTAL DA ATA: 713.600,00 (SETECENTOS E TREZE MIL E SEICENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.
- 5.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Compras e Suprimentos do Município de Catalão - GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- 5.6. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Handwritten marks: "RZ", "up", "17/29", and other scribbles.

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. Nos valores registrados quanto aos bens a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetadas ao Orçamento vigente da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE, conforme o Pregão Presencial - SRP nº 020/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8. 1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:

- a) Fornecer com pontualidade os bens solicitados conforme solicitação ou requisição de entrega emitida pela contratante devidamente assinada por servidor competente para tal;
b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos bens, objeto da presente Ata;
d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

8.1.2. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor.

8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
d) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

Handwritten signature and date: 10/29

- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir requisição dos bens solicitados para entrega.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
 - 9.1.1. Pela Superintendência independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
 - 9.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Superintendência;
 - 9.1.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
 - 9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Superintendência;
 - 9.1.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
 - 9.1.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.
 - 9.2. Pela Detentora quando:
 - 9.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 9.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- 9.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Superintendência, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.
- 9.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

RR

19/22

up

X

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- 10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 576/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 10.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013 (Atualizado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018), não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Catalão - GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

RZ

20/29

- 11.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 11.6. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 11.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Superintendência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Superintendência aplicar as penalidades cabíveis.
- 11.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 12.1. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão.
- 12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, as seguintes obrigações:
- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
 - b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
 - d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
 - e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
 - f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os bens a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 576/2013 e,

21/29

R2

subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial - SRP nº 020/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Catalão, 28 de março de 2019.

Rodrigo Ramos Margon Vaz
Rodrigo Ramos Margon Vaz
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO DE CATALÃO - SAE.

Sulfago
SULFAGO-SULFATOS DE GOMAS LTDA
CNPJ: 02.1354.454/0001-96

Sabara
SABARA QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A
CNPJ: 12.884.672/0004-39

Edro Roberto Maia Dias
VINNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
ME
CNPJ: 28.277.654/0001-86

Lucas Roberto Lima
FCF QUÍMICOS E SOLUÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI
CNPJ: 32.291.232/0001-32

Belquima
BELGIQUIMA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP
CNPJ: 09.130.198/0001-00

SJ
SJ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
CNPJ: 68.182.898/0001-08

Testemunhas:

1. *[Assinatura]* CPF: *108.950.015-91*
2. *[Assinatura]* CPF: *012.722.161-10*

[Assinatura]
22/29

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE
Rua Ver. Kaveffs Abrão, 660 - Lago das Mansões - Catalão/GO
Telefone: (64)3442-7036/3442-7038 - CNPJ: 04.750.108/0001-52

1. **DO OBJETO:**

1.1. Registro de Preços para **FUTURA E EVENTUAL** aquisição de produtos químicos, destinados ao tratamento de água para consumo da população do Município de Catalão/GO, operacionalizada pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, para o período de 12(doze) meses, conforme cotas e especificações mínimas indicadas abaixo:

1.1.1. **COTA PRINCIPAL:** Em atenção ao disposto nos arts. 47 e 48, I, ambos da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 7º da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM, bem como considerando que os itens abaixo ultrapassaram o total estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada e considerando a existência de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas sediadas no âmbito local e regional e que tal tratamento não representa prejuízo ao conjunto da aquisição, o item, nesta Cota, ficou reservado um percentual de 80% (oitenta por cento) para a participação **AMPLA**, inclusive de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO SOLUBILIZADO 50%.	200.000	KG	R\$ 2,18	R\$ 436.000,00
2	HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%.	160.000	KG	R\$ 2,45	R\$ 392.000,00
3	ÁCIDO FLUOSSILÍCICO 20%.	80.000	KG	R\$ 2,87	R\$ 229.600,00
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO →					R\$ 1.057.600,00

Valor MÁXIMO estimado da Cota principal: **R\$ 1.057.600,00 (um milhão cinquenta e sete mil e seiscientos reais).**

1.1.2. **COTA RESERVADA:** Em atenção ao disposto nos arts. 47 e 48, I, ambos da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 7º da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM, bem como considerando que os itens abaixo ultrapassaram o total estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada e considerando a existência de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas sediadas no âmbito local e regional e que tal tratamento não representa prejuízo ao conjunto da aquisição, o item, nesta Cota, ficou reservado um percentual de 20% (vinte por cento) para a participação **RESERVADA** de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO SOLUBILIZADO 50%.	50.000	KG	R\$ 2,18	R\$ 109.000,00
2	HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%.	40.000	KG	R\$ 2,45	R\$ 98.000,00
3	ÁCIDO FLUOSSILÍCICO 20%.	20.000	KG	R\$ 2,87	R\$ 57.400,00
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO →					R\$ 264.400,00

Handwritten signature and date: *[Signature]*
23/29

Valor MÁXIMO estimado da Cota reservada: **R\$ 264.400,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)**

- 1.2. Na hipótese de não comparecimento de vencedor para a COTA RESERVADA, esta poderá ser adjudicada pela AMPLA CONCORRÊNCIA, respeitando a prioridade do vencedor da COTA PRINCIPAL, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.4. O valor MÁXIMO ESTIMADO das aquisições será de **R\$ 1.322.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil reais)**; cujos valores médios de cada item consta da tabela apurada pelo Departamento de Compras da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE anexada aos autos e de acordo com o valor MÁXIMO ESTIMADO por item constante neste Termo de Referência, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.
- 1.5. Foi utilizada pesquisa prévia de preços de mercado que atuam no ramo para captação dos preços conforme orçamentos anexos a esse Instrumento.

2. MODO DE ADJUDICAÇÃO:

- 2.1. A adjudicação será realizada pelo regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, garantido a maior participação de licitantes no processo e o menor preço para a Administração contratante.

3. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

- 3.1 Serão desclassificadas as propostas que:
- 3.1.1. Não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- 3.1.2. Não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- 3.1.3. Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer os equipamentos objeto deste Termo.

4. DA VIGENCIA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 4.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, incluído eventuais prorrogações, a partir da data da publicação do seu extrato nos meios oficiais;
- 4.2. Os preços registrados poderão sofrer correções, caso haja necessidade de atualizações para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre a Administração Pública e seus fornecedores.

5. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DAS QUANTIDADES:

- 5.1. A Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE é responsável pelo abastecimento de água em todo o Município de Catalão, à vista disso, tendo em vista a indispensabilidade em submeter à água destinada ao consumo da população a tratamentos químicos específicos, os produtos objeto de tal solicitação tem o designo de eliminar qualquer tipo de contaminação e propiciar o abastecimento de maior qualidade.
- 5.2. A quantidade dos produtos especificados neste Termo é apenas uma estimativa de consumo para os próximos 12 (doze) meses, tal quantitativo baseia-se na ATA DE REGISTRO

ep
24/29

DE PREÇOS do ano de 2018, em que foram Licitados 210.000 kg de sulfato de alumínio ferroso solubilizado 50%; 150.000 kg de hipoclorito de sódio 12%; 70.000 kg de Ácido Fluossilícico 20% e Contratados 156.000 kg de sulfato de alumínio ferroso solubilizado 50%; 144.000 kg de hipoclorito de sódio 12%; 55.000 kg de Ácido Fluossilícico 20%, bem como estudo técnico realizado por profissionais capacitados da SAE que estimaram o consumo anual, podendo essa quantidade estimada, variar para mais ou para menos, de acordo com a quantidade de água a ser utilizada pela população Catalana.

6. OBJETO: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS QUE COMPÕEM O

- 6.1 Para comercialização dos produtos que compõem o objeto licitado, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, atender todos os requisitos exigidos na norma NBR 15784 da ABNT - Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano - Efeitos à saúde - a qual estabelece os requisitos para utilização em sistemas de tratamento de água para consumo humano e os limites das impurezas nas dosagens máximas de uso indicadas pelo fornecedor do produto, de forma a não causar prejuízo à saúde humana;
- 6.2. A contratada deverá apresentar juntamente com o fornecimento dos produtos químicos, Laudo Técnico comprovando que o produto ofertado atende integralmente os requisitos exigidos pela norma NBR 15.784 da ABNT - Produtos Químicos Utilizados no Tratamento de Água para Consumo Humano - Efeitos à Saúde - Requisitos;
- 6.3 O Laudo Técnico deverá conter no mínimo as seguintes informações:
- 6.3.1. Nome usual e químico do produto;
 - 6.3.2. Nome do fabricante e/ou fornecedor (se for o caso);
 - 6.3.3. Data de fabricação do produto;
 - 6.3.4. Data do início e término do estudo;
 - 6.3.5. Estabilidade do Produto (período mínimo);
 - 6.3.6. Dosagem Máxima de Uso do Produto (DMU);
 - 6.3.7. Resultados analíticos encontrados;
 - 6.3.8. Metodologia analítica utilizada;
 - 6.3.9. Conclusão das análises;
 - 6.3.10. Declaração de que o produto atende integralmente a norma NBR 15.784 da ABNT e parâmetros pertinentes a Portaria N° 2914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde;
 - 6.3.11. Nome, registro no CRQ, data e assinatura do responsável técnico pelo Laudo Técnico;
- 6.4 A contratada deverá enviar juntamente com o produto, a FISQP, Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico em conformidade com a Norma NBR 14725 da ABNT;
- 6.5. A empresa contratada deverá ter autorização da Polícia Federal, conforme Lei Federal n° 10.357/2001 e Portaria n° 256/2018, do Exército Brasileiro consoante Decreto n° 3.665/2000 e Conselho de Química para venda e transporte de produtos químicos, assim como estar de acordo com as demais normas vigentes;
- 6.6. A empresa CONTRATADA deverá observar as diretrizes das normas técnicas ABNT NBR 7500/2013: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos e ABNT NBR 7501/2011: Transporte terrestre de produtos perigosos - terminologia.

ep
25/29

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

7.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002, declara-se que o objeto a ser licitado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

8. DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

8.1. Os produtos deste Termo deverão ser entregues em remessa parcelada, a depender da necessidade, logística e condições de acondicionamento do produto na Estação de Tratamento de Água (ETA), situada na Av. São Salvador, nº 290 – Vila Cruzeiro II, Catalão/GO. CEP: 75.703-170, no horário de expediente, sendo esse das 7h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h30m, no prazo **MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS**, após a solicitação de entrega pelo departamento responsável;

8.2. Os produtos serão recebidos, **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 3 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

8.3. As contratadas deverão informar, no ato da apresentação das propostas e da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhados os pedidos e todas as comunicações entre a Administração e a Contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Catalão para que esta atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre contratante e contratada;

8.4. A contratada deverá, também, disponibilizar, no ato da contratação, um número de telefone móvel (celular) e um representante que ficará disponível para receber as ligações da contratante, devendo informar o nome do funcionário e o respectivo número de contato;

8.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

8.6. Os produtos serão recebidos, **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

8.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.9. O transporte e a descarga são de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

8.10. A empresa **CONTRATADA** é exclusivamente responsável por danos decorrentes do transporte, inclusive danos causados ao meio-ambiente, bem como pelo cumprimento das legislações vigentes e aplicáveis;

8.11. Adicionalmente, a empresa **CONTRATADA** será inteiramente responsável em casos de emergências, acidentes e/ou avarias ocorridas no carregamento, transporte e/ou no descarregamento do produto, bem como pelo ônus decorrente de infrações resultantes de

ef
26/29

inobservância dos regulamentos e normas vigentes.

9. GARANTIA:

9.1. Os fornecedores de produtos químicos respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo.

9.2. A Administração poderá no prazo de 90 (noventa) dias, solicitar a troca de produtos viciosos ou que sofreram avarias na transportação, sendo a coleta e as demais despesas oriundas dessa de responsabilidade da CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.3.. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avaria ou defeitos;

11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se for o caso;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

ef
27/29

11.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DO PAGAMENTO:

- 12.1. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação de serviço com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual;
- 12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
- 12.3. As Notas Fiscais deverá ser emitidas em nome da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, com CNPJ nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveífs Abrão, nº 660 - Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos equipamentos efetivamente entregues;
- 12.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 13.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.7. Não manter a proposta;
- 14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

28/29

- 14.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.6.. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.8.. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;
- 14.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 14.11. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.12. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.13. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 14.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 14.15.. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Catalão/GO, 06 de fevereiro de 2019.

Termo de Referência Elaborado por:

MÁRCIO RONER GUIMARÃES
Núcleo de Termo de Referência – SAE

Termo de Referência Aprovado por:

RODRIGO RAMOS MARGON VAZ
Superintendente Municipal de Água e Esgoto – SAE

uf
29/29



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207398416

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comercio)

requer a V.S.ª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGN1988109860

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

TUPACIGUARA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

31 Outubro 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

up 1/29



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7543418 em 04/11/2019 da Empresa RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES LTDA - ME, Nire 31207398416 e protocolo 194908046 - 31/10/2019. Autenticação: A63C8544214F3FDB16BE4C16997AE592A8FFDEB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/490.804-6 e o código de segurança 4aaa. Esta cópia foi



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/490.804-6	MGN1988109860	31/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.548.937-66	MARCELO MARINS CARNEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

ep
2/29



ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 08 DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
RSC INDÚSTRIA DE FLOCULANTES LTDA

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMENTA: Alteração contratual com o objetivo de: Demissão de sócio e nova redação contratual.

PAULO ROBERTO CARNEIRO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido aos 16/03/1953, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 469.149.357-34, cédula de identidade RG nº 80076746-9-SSP/RJ, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia – MG, à Rua Antonio Crescencio nº 978, Apt. 301, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 38400-707.

MARCELO MARINS CARNEIRO, brasileiro, natural de Barra Mansa – RJ, nascido aos 12/06/1972, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 007.548.937-66, cédula de identidade RG nº MG-22.939.381-PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Tupaciguara – MG à Rua Padre José Bazzon nº 79, bairro Morada Nova, CEP: 38480-000.

Únicos sócios componentes da sociedade constituída e organizada por sociedade empresária limitada, denominada "RSC INDÚSTRIA DE FLOCULANTES LTDA", com sede nesta cidade de Tupaciguara - MG, à Av. Juracy Ribeiro Machado nº. 88, Galpão 03, bairro Distrito Industrial, CEP 38480-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.630.179/0001-00, com instrumento primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 3120739841-6 em sessão de 28/09/2005 e alterações sob nº:

3769780 em sessão de 21/08/2007;
3949692 em sessão de 27/06/2008;
4110702 em sessão de 30/03/2009;
4951769 em sessão de 05/11/2012;
5580850 em sessão de 11/09/2015;
5766298 em sessão de 08/06/2016;
6219592 em sessão de 10/02/2017.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterarem seus atos constitutivos e o fazem mediante cláusulas e condições.

A)-Demite-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade o sócio **PAULO ROBERTO CARNEIRO**, transferindo o total de suas quotas sendo 250 (Duzentos e cinquenta) quotas ao sócio **MARCELO MARINS CARNEIRO**, recebendo neste ato o cedente do cessionário a importância total de suas quotas em moeda corrente nacional, pelo que declaram pagos e satisfeitos de todos seus direitos, dando pela presente aos sócios componentes e a sociedade em geral, plena irrevogável quitação final.

B)-Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

C)-Os sócios cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

ep
3/29



Continuação:

ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 08 DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
RSC INDÚSTRIA DE FLOCULANTES LTDA

D)-À vista da modificação ora ajustada **consolida-se** o contrato social, com a seguinte redação:

I-DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO FORO: A sociedade girará sob a denominação de RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES LTDA, com sede e foro em Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, à Av. Juracy Ribeiro Machado nº. 88, Galpão 03, bairro Distrito Industrial, CE 38480-000.

II-DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE: A sociedade terá como objetivo Fabricação de sulfatos.

III-DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: Uma vez verificadas as alterações o capital social continua de R\$ 25.000,00, subdivididos em 25.000 (Vinte e cinco mil quotas) no valor de 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional do País, obedecendo as seguintes por quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
MARCELO MARINS CARNEIRO	25.000	25.000,00	100%
CAPITAL...	25.000	25.000,00	100%

IV-DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conf. Art. 1.052 do Código Civil/2002.

V-DO PRAZO E INÍCIO DAS ATIVIDADES: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades em 01/11/2005.

VI-DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO: O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade poderá continuar com sucessor(es), os quais nomearão um único representante seus, para representá-los até que homologue a partilha.

VII-DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas de capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em partes, sem prévio e expreso consentimento de todos os sócios que em igualdade de condições tem prioridade na aquisição das mesmas.

VIII-DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá ao sócio MARCELO MARINS CARNEIRO, com poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

IX-DAS RETIRADAS: O sócio administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, convencionada ao limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

up
4/29



Continuação:

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 08 DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
RSC INDÚSTRIA DE FLOCULANTES LTDA**

X-DOS LUCROS, PERDAS E BALANÇO ANUAL: Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço patrimonial, cujos dados serão apresentados em prazo não superior a sessenta dias, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

XI-DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação que reger a espécie, ficando eleito o foro da comarca de Tupaciguara-MG, sobre qualquer outro por mais privilegiado que possa parecer.

XII-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Sempre que não implicarem em encargos para os sócios ou não modificarem sua atual percentagem de participação no capital social, todas as alterações contratuais só poderão ser procedidas quando assinadas por todos quotistas.

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade. (art. 1.011, inciso 1º, do C.Civil/2002).

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Tupaciguara-MG, 28 de Outubro de 2019.

PAULO ROBERTO CARNEIRO
CPF/MF: 469.149.357-34
RG: 80076746-9-SSP/RJ

MARCELO MARINS CARNEIRO
CPF/MF: 007.548.937-66
RG: MG-22.939.381-PC/MG

up
5/29



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7543418 em 04/11/2019 da Empresa RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES LTDA - ME, Nire 31207398416 e protocolo 194908046 - 31/10/2019. Autenticação: A63C8544214F3FDB16BE4C16997AE592A8FFDEB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/490.804-6 e o código de segurança 4qpp Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/490.804-6	MGN1988109860	31/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.548.937-66	MARCELO MARINS CARNEIRO
469.149.357-34	PAULO ROBERTO CARNEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

ef
6/29





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES LTDA - ME, de nire 3120739841-6 e protocolado sob o número 19/490.804-6 em 31/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7543418, em 04/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número do protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.548.937-66	MARCELO MARINS CARNEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.548.937-66	MARCELO MARINS CARNEIRO
469.149.357-34	PAULO ROBERTO CARNEIRO

Belo Horizonte, segunda-feira, 04 de novembro de 2019

up
7/29

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.710.844-83	CESAR MARIANO DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

ep
8/29

Belo Horizonte, segunda-feira, 04 de novembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7543418 em 04/11/2019 da Empresa RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES LTDA - ME, Nire 31207398416 e protocolo 194908046 - 31/10/2019. Autenticação: A63C8544214F3FDB16BE4C16997AE592A8FFDEB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/490.804-6 e o código de segurança 4qpp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2019.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

MARCELO MARINS CARNEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1768987092

SOU PORTADOR DE HABILITACAO EM: **PC** **ME**
142293983

CPF: **007.548.937-66** DATA NASCIMENTO: **12/06/1972**

NOME: **JORGE DANIEL CARNEIRO**
IVETE MARINS

PRIMEIRO: **[]** SEC: **[]** CIBIAS: **[]**

Nº REGISTRO: **02932349628** VIGENCIA: **16/05/2024** FUNDACAO: **02/05/1990**

ASSINATURA DO PORTADOR: *[assinatura]*

LOCAL: **TUPACIGUARA, MG** DATA EMISSAO: **14/05/2018**

Assinatura: *[assinatura]* Nome: **Marcelo Carneiro** Diretor DETRAN/MG
 Assinatura do Diretor: *[assinatura]*

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1768987092

up
 9/29